



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 32, DE 2017

Institui e disciplina o processo administrativo de licenciamento e avaliação de impacto ambiental, dispõe sobre as sanções administrativas ambientais e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 20 de novembro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 32, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e disciplina o processo administrativo de licenciamento e avaliação de impacto ambiental e dispõe sobre as sanções administrativas ambientais.

O projeto é composto pelos seguintes capítulos:

- I – das disposições preliminares (arts. 1º ao 3º);
- II – da competência (art. 4º);
- III – do licenciamento ambiental (arts. 5º ao 23);
- IV – das infrações e penalidades (art. 24 e 27);
- V – das disposições finais (arts. 28 ao 33).

Integram o projeto os seguintes anexos:

- I – listagem das atividades a serem licenciadas (fls. 16 à 58);
- II – taxa de licenciamento ambiental (fls. 60);
- III – parâmetros para classificação de empreendimentos e ou atividades (fls. 60 à 64).

O projeto revoga o Capítulo V, da Lei Municipal n.º 1.567, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Indianópolis, seus fins, mecanismos de regulação, também trata de licenciamento ambiental.

É, em síntese, o relatório.

marcos túlio da silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto não provoca de imediato aumento de despesa, por essa razão a proposição não se acha instruída de estimativa de impacto financeiro, prevista no art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Acredita-se, porém, que mais adiante a municipalização do licenciamento ambiental acarretará despesas com a estruturação do órgão responsável pelas atividades licenciadoras e contratação de técnicos para auxiliar a execução deste trabalho.

Por outro lado, o projeto cria receita oriunda da cobrança de taxa pela concessão de licença ambiental e de multa aplicada em razão da atividade de fiscalização ambiental.

Examinando-se os valores estipulados para as taxas de licenciamento verifica-se que não excedem os cobrados pelo Estado de Minas Gerais, para o mesmo fim.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 32, de 2017.

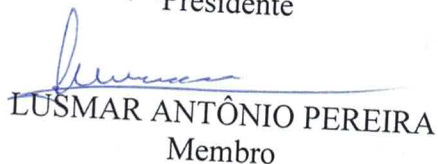
Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2017.


MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Membro